

LEI Nº 2619, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

**Altera Dispositivo da Lei nº 1.806/2001, que Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências**

Josemar Guilherme Franzoi, Prefeito Municipal de Nova Trento/SC, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera os artigos 3º e parágrafo único, 4º e parágrafo único da Lei nº 1.806/2001, alterada por Leis posteriores (Lei nº 2.039/2005 e Lei nº 2.147/2006, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem, e designados por ato do Prefeito Municipal:

- a) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação ;
- c) um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina-EPAGRI;
- d) um representante da Defesa Civil Municipal;
- e) um representante da Empresa de Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE;
- f) um representante da Associação de Preservação do Meio Ambiente de Nova Trento-APREMANT;
- g) um representante da Câmara dos Dirigentes Logistas-CDL;
- h) um representante da Associação Neotrentina do Turismo-NEOTUR;
- i) um representante do Santuário Santa Paulina;
- j) um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Trento-SINTRRUNT;
- k) um representante da Câmara Municipal de Vereadores, que será o Presidente da Casa Legislativa, sendo suplente o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado um suplente."

"Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, terá 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1(um) Secretário Executivo, eleitos dentre os membros do conselho através de voto aberto e pela maioria simples.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples o voto de 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos conselheiros presentes na reunião ordinária de eleição."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.039/2005.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 20 de setembro de 2016.

Josemar Guilherme Franzói  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Adérico Edílio Dalri

Resp. p/Secretaria M. Administração e Finanças

Port. Nº 364/2016

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/09/2016*